



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.758, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**“Altera a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e altera Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, e reorganizado pela Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

**Art. 3º** A Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, fica reorganizado na conformidade desta Lei.” (NR)

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a formulação, coordenação, supervisão e



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

avaliação da política de atendimento à pessoa idosa no Município de Itanhaém, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

IV - incrementar a organização e a mobilização das pessoas idosas;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas idosas;

VII - apoiar realizações concernentes às pessoas idosas, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;

.....” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, estes sem limite de idade e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, estes com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.

.....” (NR)

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.” (NR)

“Art. 6º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.534/2024.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.